Destaque-se, outrossim, que a UNIÃO KEN IN KAN GOJU RYU DE KARATE não apresentou, com seu plano de trabalho, os memoriais de cálculo para justificar a real necessidade dos itens contratados e respectivos quantitativos, afrontando assim o princípio da publicidade e ofuscando a transparência na aplicação dos recursos públicos, expressamente prevista no art.5º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Além disso, como bem destacou a Comissão Processante em seu relatório final, “a não apresentação de memorial de cálculo que justifique a expectativa de público e os quantitativos de materiais ou serviços indicados no plano de trabalho apresentado constitui indício de gestão temerária de recursos públicos e facilita a ocorrência de fraudes como o desvio de recursos públicos mediante o superfaturamento por quantidade”.

Restou claramente demonstrado nestes autos, ainda, que mais de 90% (noventa por cento) do total recebido pela UNIÃO KEN IN KAN COJU RYU DE KARATÊ para a execução do Termo de Colaboração nº73/SEME/2017 foi utilizado para a contratação da empresa MGA - MARIA GOMES DE ARAÚJO EVENTOS ME (CNPJ nº 28.274.391/0001-51), que se tratava de empresa fantasma, constituída poucos meses antes da realização do evento, com o objetivo de emitir notas fiscais frias em nome de pessoas jurídicas que firmaram termos de colaboração com o Município de São Paulo, com o provável intuito de ocultar o desvio de recursos públicos para finalidades diversas daquelas previstas nos instrumentos firmados.

Por fim, restou também demonstrada a violação às normas da Lei Federal nº 13.019/2014, notadamente aos princípios da transparência na aplicação dos recursos públicos, da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, todos expressamente previstos no art.5º da referida legislação.

Após ter sido demonstrada a ilicitude perpetrada e sua devida fundamentação, por força do disposto no artigo 6º, §2º da Lei nº 12.846/13, deve ainda a pessoa jurídica infratora ressarcir integralmente os prejuízos causados aos cofres públicos.

III - DA APLICAÇÃO DA PENA

Com vistas à adequada dosimetria sancionatória, de rigor, trazer à baila os termos da Lei 12.846/2013:

“Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

§1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações;

§2º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.”

Assim, correta a multa administrativa proposta pela Comissão, no valor do piso legal, qual seja valor estimado da vantagem indevida auferida pela pessoa jurídica, a qual se evidenciou superior a 20% do faturamento bruto da pessoa jurídica no exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos sendo, de fato, desnecessário considerar os critérios de dosimetria da sanção previstos no artigo 21 do Decreto Municipal nº 55.107/2014.

Também acolho a proposta da Comissão Processante de publicação extraordinária da decisão condenatória, às expensas da pessoa jurídica, na forma como prevista no art. 6º, II e § 5º, da Lei 12.846/13, em razão de seu carater inibitório da reiteração de práticas contrárias ao interesse público e violadoras da ordem jurídica.

IV - DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONDENO a pessoa jurídica UNIÃO KEN IN KAN COJU RYU DE KARATÊ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.742.010/0001-04, ao pagamento de multa no valor de R$ 77.317,11 (setenta e sete mil, trezentos e dezessete reais e onze centavos), bem como à publicação extraordinária da decisão condenatória, às suas expensas, em razão da prática de ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, alínea “d” da Lei Federal nº 12.846/2013, com fundamento no artigo 6º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.846/2013 e no artigo 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 55.107/2014.

Por fim, após o encerramento da instância administrativa, mantida a condenação, determino a adoção das seguintes providências:

a) remessa de cópia integral dos autos ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Esportes e Lazer, para aplicação da sanção prevista no art.73, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme competência determinada no §1º do art.73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art.64, §1º, inciso IV do Decreto Municipal nº 57.575/2016, bem como para a adoção das providências administrativas cabíveis para o ressarcimento integral dos danos causados aos cofres públicos.

b) expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para remessa de cópia integral do presente, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 12.846/2013.

c) intimação da pessoa jurídica UNIÃO KEN IN KAN COJU RYU DE KARATÊ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.742.010/0001-04, para pagamento da multa administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$ 77.317,11 (setenta e sete mil, trezentos e dezessete reais e onze centavos) e, na hipótese de inadimplemento, a remessa dos presentes autos ao Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, para inscrição do referido débito na Dívida Ativa do Município;

d) intimação da pessoa jurídica UNIÃO KEN IN KAN COJU RYU DE KARATÊ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.742.010/0001-04, para publicação extraordinária da decisão condenatória, às suas expensas, em razão da prática de ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, alínea “d” da Lei Federal nº 12.846/2013, com fundamento no artigo 6º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.846/2013 e no artigo 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 55.107/2014.

e) registro da penalidade no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme determina o artigo 22, §1º da Lei Federal nº 12.846/2013 bem como o artigo 41 do Decreto Municipal nº 55.107/2014, com a regulamentação dada pela Portaria nº 50/2022/CGM.

Aguarde-se eventual apresentação de recurso ou o decurso do prazo recursal.

DANIEL FALCÃO
CONTROLADOR GERAL
ANEXO ÚNICO

EXTRATO DE DECISÃO CONDENATÓRIA PROFERIDA EM PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOA JURÍDICA COM BASE NA LEI ANTICORRUPÇÃO

PROCESSO SEI 6067.2020/0007104-9

Por decisão do Senhor Controlador Geral do Município de São Paulo publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de ...../..... /....., UNIÃO KEN IN KAN COJU RYU DE KARATÊ, inscrita no CNPJ/MF nº 08.742.010/0001-04 foi condenada ao pagamento de multa no valor de R$ 77.317,11 (setenta e sete mil, trezentos e dezessete reais e onze centavos), correspondente ao valor da vantagem auferida, e publicação extraordinária da decisão condenatória, às suas expensas, em razão da prática de atos lesivos previstos no art. 5º, inciso IV, alínea "a" da Lei Federal nº 12.846/2013, com fundamento no artigo 6º, incisos I e II da Lei Federal nº 12.846/2013 e no artigo 22, §1º do Decreto Municipal nº 55.107/2014.

DESPACHO DA PRESIDENTE DA 9ª COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (PAR)-CPP/PAR-9

INTIMAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

PROCESSO SEI nº 6067.2020/0007104-9

Despacho SEI nº 078172327

Interessado: UNIÃO KEN IN KAN GOJU RYU DE KARATE, inscrita no CNPJ nº 08.742.010/0001-04

I - Tendo em vista a procuração já acostada aos autos (doc. SEI 051216381), bem como o pedido de vistas e do termo de sigilo apresentados no doc.SEI 051536959, **PRORROGUE-SE o acesso dos autos por 180 (cento e oitenta) dias corridos** ao Dr. CAMILO AUGUSTO NETO - OAB/SP nº 166.204.

II - Em cumprimento ao determinado no despacho disciplinar constante do doc. SEI 078036931, publique-se na íntegra a decisão do Ilmo. Sr. Controlador Geral do Município de São Paulo, intimando-se a pessoa jurídica UNIÃO KEN IN KAN GOJU RYU DE KARATE, inscrita no CNPJ nº 08.742.010/0001-04, por intermédio de seu procurador regularmente constituído, para que tenha a oportunidade de interpor recurso administrativo nestes autos, nos termos do art.18 do Decreto Municipal nº 55.107/2014, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos.**

III - Publique-se o presente despacho no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, intimando-se a defesa na pessoa de seu defensor técnico constituído (doc.SEI 051216381), fazendo constar expressamente o número do Processo SEI nº 6067.2020/0007104-9 e o nome da pessoa jurídica UNIÃO KEN IN KAN GOJU RYU DE KARATE, inscrita no CNPJ nº 08.742.010/0001-04. Sem prejuízo, envie-se cópia do presente despacho ao endereço eletrônico **camiloadv@msn.com** constante da procuração e pedido de vistas apresentados (doc. SEI 051216381 e 051536959), com confirmação de recebimento, juntando-se ao presente a cópia do referido e-mail. ADVOGADO: CAMILO AUGUSTO NETO - OAB/SP nº 166.204

DESPACHO DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Processo: 6067.2020/0007110-3

Interessado(s): CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO E FEDERAÇÃO PAULISTA DE KUNG FU WUSHU KUOSHU TRADICIONAL, inscrita no CNPJ nº 00.103.139/0001-60

Assunto: PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE PESSOA JURÍDICA. Pedido de prorrogação de prazo.

Diante das justificavas apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 91/2020-CGM (DOC de 18/06/2020) e alterada pelas Portarias nº 34/2021 (DOC de 16/03/2021) e nº 121/2021 (DOC de 17/08/2021), que acolho e adoto como razão de decidir, no uso da competência prevista pela Lei Municipal nº 15.764/2013, conforme a Lei Municipal nº 16.974/2018, bem como pelo artigo 10, §§3º e 4º, da Lei Federal nº 12.846/2013 e pelo artigo 6º do Decreto Municipal nº 55.107/2014; considerando ainda as providências já adotadas e a necessidade de complementação da instrução; **prorrogo por mais 90 (noventa) dias, a partir de 21/02/2023**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão no presente processo administrativo de apuração de responsabilidade de pessoa jurídica.

COORDENADORIA DE DEFESA DO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

|SÃO PAULO, 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

DESPACHO:

Com base no Decreto Municipal 58.426/18 e no Art.26 do Regimento Interno do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos - CONDEUSP, acolhemos, com efeitos imediatos, o pedido de saída do conselheiro titular representante da área de Transporte e Mobilidade, Sr. Alexandre Gonçalves de Matos, passando a titularidade da área ao Sr. Fernando Herren Fernandes Aguillar.

Informação 078157493 SEI 6067.2020/0011996-3 / pg. 1

CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – CONDEUSP

15ª Reunião Ordinária

1. Data, Hora e Local: 18.01.2023, às 18h00, por meio de plataforma eletrônica (online).

2. Convocação: Conforme instrumento convocatório enviado a todos os conselheiros e, ainda, divulgado no Portal da Controladoria Geral do Município.

3. Participantes: 3.1. Conselheiros Representantes da Sociedade Civil: (a) ZELADORIA E URBANISMO: Erwin André Liebl (titular); (b) TRANSPORTE E MOBILIDADE: Alexandre Gonçalves de Matos (titular) (c) ASSISTÊNCIA SOCIAL: Adriano Abdo (titular); (d) SAÚDE: Flavia Silveira dos Santos Cabral (titular); (e) EMPREENDEDORISMO E LICENCIAMENTO: Luiz Augusto Casseb Nahuz (titular); (f) EDUCAÇÃO: Ailton Ferreira dos Santos Amorim (titular); (g) SEGURANÇA E DEFESA CIVIL: Arles Gonçalves Junior (titular). 3.2. Conselheiros Representantes dos Órgãos Municipais: (a) CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Juliana Saad de Marchi (titular); (b) SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL: Elza Pauino da Silva (1ª suplente); (c) SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA: Marcelo Maschietto (titular); (d) SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA: Maria Cristina Lucchesi (titular); (e) SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS: Henrique Silva Costa (2º suplente); (f) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA: Jobson Barbosa da Silva (titular); e (g) CASA CIVIL: Carolina de Mico Rocha (titular). 3.3. Presentes, ainda, como participantes convidados, os Srs.: (i) Thiago Guimarães Rodrigues (2º suplente de Transporte e Mobilidade); (ii) Marina Cristina Mirasevich (1ª suplente de Saúde) (iii) Geraldo Aparecido Borin (1º suplente de Empreendedorismo e Licenciamento); (iv) Juliano Stevenson de Araújo Pinto (1º suplente de Educação); (v) Rafael Martins Fialho (1º suplente da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia); (vi) Erika Lúcia Paulino (Controladoria Geral do Municipio | CODUSP) e (vi) Glaucia Bellei Neix (Diretora de Fomento ao Controle Social - CGM/COPI).

4. Mesa: Como Presidente da Mesa, a Sra. Juliana Saad de Marchi; Flavia Silveira dos Santos Cabral nomeada para atuar como Secretária da Mesa e Erwin André Liebl como Coordenador Geral.

5. Informes: (a) Informe da Presidente: (i) Conselho de Usuários do Governo Federal (https://conselhodeusuarios.cgu.gov.br/inicio) – ferramenta exclusivamente online que permite a participação de quaquer interessado, basta realizar inscrição; (ii) Página "Participação Social" existente nos portais das Secretarias – local que concentra as informações dos conselhos municipais da referida secretaria; (iii) Portal da Transparência: no botão Controle Social estão informações dos Conselhos Municipais; (iv) lembrar de acessar a o material da Capacitação realizada pela Sra. Glaucia (CGM/COPI) – auxiliará na localização das informações institucionais; (v) encaminhar proposta de pauta com a devida antecedência. (b) Agradecimento do Sr. Luiz Augusto Casseb Nahuz (titular de Empreendedorismo e Licenciamento) quanto à uma demanda enviada à CODUSP/CGM e encaminhada à SMIT, referente a problema de acesso ao Portal 156, cuja solução foi quase que imediata; (c) Sr. Thiago Guimarães Rodrigues (2º suplente de Transporte e Mobilidade) trouxe ao conhecimento da Presidente que algumas demandas protocoladas no Portal 156 já alcançaram o prazo de 1000 dias sem retorno satisfatório. A Sra. Maria Cristina Lucchesi (titular da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia) explicou que tal demora pode se dar em razão do encaminhamento de tais processos à outras Secretarias ou Subprefeituras mas, que de qualquer forma, analisaria o caso em questão.

6. Ordem do Dia: (a) Planejamento das atividades do ano de 2023: verificação das atualizações realizadas pelos membros do CONDEUSP à planilha enviada na ocasião da 14ª Reunião Ordinária.

7. Deliberações: (a) Comentários às atualizações apresentadas pelas áreas de Transporte e Mobilidade, Saúde e Empreendedorismo e Licenciamento; (b) As demais áreas comprometeram-se a entregar a atividade o quanto antes (Zeladoria e Urbanismo, Assistência Social, Educação e Segurança e Defesa Civil); (c) Agendamento de reuniões presenciais, extraordinárias, por área de representação, a fim de abordar os planos de atividade – com a ressalva de que muito embora seja permitida a participação dos demais conselheiros, na reunião será tratado o tema específico da área de representação. Na oportunidade, haverá, por parte da administração, preferencialmente, a presença da Presidente do Condeusp, de um representante da Ouvidoria Geral do Município e um representante de SMIT e, por parte dos representantes dos usuários, preferencialmente, os conselheiros titulares e suplentes da área de representação.

8. Definição da Pauta da Próxima Reunião: Planejamento de atividades do CONDEUSP para 2023.

9. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sra. Juliana Saad de Marchi deu a reunião por encerrada e a Secretaria Executiva lavrou a presente ata.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1331

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ENDERECO: VIADUTO DO CHÁ, 15

Processos da unidade PGM/CGGM/SAF/DC

PROCESSO: 6021.2019/0003228-8

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM E DEPARTAMENTOS QUE A COMPÕEM -

ASSUNTO: RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

OBJETO: DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO ESTIMATIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

DESPACHO N. º 73/2023/PGM/CGGM

I - Em face dos elementos que instruem o presente, notadamente a manifestação da Divisão de Contabilidade desta Coordenadoria constante do encaminhamento PGM/CGGM/SAF/DC sob n. º 078108954, à luz do disposto no artigo 19, inciso V, do Decreto 57.263/16, e pela Portaria n.º 24/17-PGM.G, **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho Estimativa no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), reservados através da Nota de Reserva n. º 11.928/2023 sob n. º 078108710, onerando a dotação orçamentária n. º 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.9 0.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas das Despesas Administrativas para Execução de Ações Judiciais - Processamento de Feitos do orçamento vigente, em favor do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, inscrito no **CNPF**(MF) sob **n. º 29.979.036/0001-40**, com vistas à promoção dos recolhimentos ao INSS da contribuição patronal de 20% (vinte por cento), bem assim, as emissões de Notas de Empenho e de Anulações de Empenho, para a unificação de valores empenhados e a empenhar em complemento, que se fizerem necessárias até o término deste exercício, sobre o valor dos honorários de Assistentes Técnicos da Municipalidade de São Paulo em perícias judiciais, sem prejuízo da retenção e recolhimento da contribuição previdenciária de cada assistente, como segurado contribuinte individual, dos valores a receber, se e quando cabíveis, em processos apartados, nos termos da legislação pertinente, bem como, a outros serviços técnicos profissionais correlatos que eventualmente se fizerem necessários.

II - Publique-se.

III - Encaminhe-se, a seguir, a PGM/CGGM/SAF/DC para adoção das providências subsequentes.

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E GESTÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO

DESPACHOS EXARADOS PELO PROCURADOR COORDENADOR

Processo: 6017.2023/0000370-4. SF e PGM. Bloqueio judicial em conta corrente da PMSP. . I - Em face dos elementos que instruem o presente, da manifestação da SF/SUTEM/DEFIN/DIDIS no doc. 076684284, do Departamento Judicial no doc. 077001112, e das providências da SAF/DOG no doc. 078110011, à luz do disposto no Decreto nº 62.147/2023, da competência estatuída pelo artigo 19 inciso V, do Decreto nº 57.263/2016, e pela Portaria PGM.G nº 24/2017, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho e da Nota de Liquidação e Pagamento, onerando a operação especial 28.21.28.846.0000 .0.038.3.3.90.92.00.00.1.500.9001 do orçamento vigente, no valor de R$ 7.021,38 (Sete mil, vinte e um reais e trinta e oito centavos), referente ao bloqueio judicial ocorrido em conta corrente da PMSP, cujo beneficiário foi Jose Nascimento Correia, CPF 113.846.158-06, conforme decisão judicial no processo 0113700-58.2007.5.02.0088 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Processo: 6017.2023/0000368-2. SF e PGM. Bloqueio judicial em conta corrente da PMSP. . I - Em face dos elementos que instruem o presente, da manifestação da SF/SUTEM/DEFIN/DIDIS no doc. 076683583, do Departamento Judicial no doc. 076957340, e das providências da SAF/DOG no doc. 078113179, à luz do disposto no Decreto nº 62.147/2023, da competência estatuída pelo artigo 19, inciso V, do Decreto nº 57.263/2016, e pela Portaria PGM.G nº 24/2017, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho e da Nota de Liquidação e Pagamento, onerando a operação especial 28.21.28.846.0000 .0.038.3.3.90.92.00.00.1.500.9001 do orçamento vigente, no valor de R$ 3.234,31 (Três mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos), referente ao bloqueio judicial ocorrido em conta corrente da PMSP, cujo beneficiário foi Esmil Siqueira CPF 168.989.578-05, conforme decisão judicial no processo 0000781-33.2011.5.02.0009 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Processo: 6017.2022/0049450-1. SF e PGM. Bloqueio judicial em conta corrente da PMSP. . I - Em face dos elementos que instruem o presente, da manifestação da SF/SUTEM/DEFIN/DIDIS no doc. 070551644, do Departamento Fiscal nos docs. 076703600 e 076742625, das providências da SAF/DOG no doc. 077917688, à luz do disposto no Decreto nº 62.147/2023, da competência estatuída pelo artigo 19 inciso V, do Decreto nº 57.263/2016, e pela Portaria PGM.G nº 24/2017, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho e da Nota de Liquidação e Pagamento, onerando a operação especial 28.21 .28.846.0000.0.038.3.3.90.92.00.00.1.500.9001 do orçamento vigente, no valor de R$ 152,72 (Cento e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), referente ao bloqueio judicial ocorrido em conta corrente da PMSP, cuja beneficiária foi o Rosangela Pereira de Oliveira CPF 116.416.328-01, conforme decisão judicial no processo 1063586-68.2019.8.26.0053/01 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Processo: 6017.2023/0000366-6. SF e PGM. Bloqueio judicial em conta corrente da PMSP. . I - Em face dos elementos que instruem o presente, da manifestação da SF/SUTEM/DEFIN/DIDIS no doc. 076682576, do Departamento Judicial no doc. 076957520, e das providências da SAF/DOG no doc. 077478407, à luz do disposto no Decreto nº 62.147/2023, da competência estatuída pelo artigo 19 inciso V, do Decreto nº 57.263/2016, e pela Portaria PGM.G nº 24/2017, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho e da Nota de Liquidação e Pagamento, onerando a operação especial 28.21.28.846.0000 .0.038.3.3.90.92.00.00.1.500.9001 do orçamento vigente, no valor de R$ 883,78 (Oitocentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos), referente ao bloqueio judicial ocorrido em conta corrente da PMSP, cuja beneficiária foi Julia Graciela de Oliveira Fernandes CPF 287.672.268-25, conforme decisão judicial no processo 1000325.40.2019.5.02.0703 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Processo: 6017.2022/0069938-3. SF e PGM. Bloqueio judicial em conta corrente da PMSP. . I - Em face dos elementos que instruem o presente, da manifestação da SF/SUTEM/DEFIN/DIDIS no doc. 075251297, do Departamento Judicial nos docs. 077247679 e 077092665, e das providências da SAF/DOG no doc. 077411641, à luz do disposto no Decreto nº 62.147/2023, da competência estatuída pelo artigo 19 inciso V, do Decreto nº 57.263/2016, e pela Portaria PGM.G nº 24/2017, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho e da Nota de Liquidação e Pagamento, onerando a operação especial 28.2 1.28.846.0000.0.038.3.3.90.92.00.00.1.500.9001 do orçamento vigente, no valor de R$ 1.596,38 (Um mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos), referente ao bloqueio judicial ocorrido em conta corrente da PMSP, cuja beneficiária foi Eliana Goldman, CPF 105.215.448-40, conforme decisão judicial no processo 1060474-91.2019.8.26.0053 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

DESPACHO DO COORDENADOR GERAL DO CONSULTIVO

6045.2022/0002779-5-MARIA DAS GRAÇAS SILVA. Pedido de indenização. Danos causados pelo rompimento de rede de esgoto. Com base na competência conferida pelo art. 3º do Dec. 57.739/17, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial as provas coligidas nos autos e a manifestação da AJC, que acolho, **INDEFIRO** o pedido de indenização formulado pela Sra. **MARIA DAS GRAÇAS SILVA**.

6021.2023/0000185-1-LEONARDO DE LIMA RIBEIRO. Requerimento de indenização. Buraco na via pública. Dano ao veículo. Indeferimento. Com base na atribuição a mim conferida pelo art. 3º do Dec. 57.739/17, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da AJC, **INDEFIRO** o pedido de indenização formulado pelo interessado. A manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva que fundamenta este despacho pode ser consultada pelo interessado no processo 6021.2023/0000185-1.

DEPTO FISCAL - FISC

DEPARTAMENTO FISCAL DA P.G.M.- FISC. G

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

SEI 6017.2023/0004031-6

DESPACHO Nº 169/2023– FISC G

I - Em face dos elementos que instruem o presente, no uso das competências a mim conferidas pela Portaria PGM/CGGM nº 01/2016, com a redação dada pela Portaria PGM/CGGM n.º 09/2020, **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho no valor de **R$ 6.935,00 (seis mil, novecentos e trinta e cinco reais)**, onerando a dotação orçamentária nº 21.10.4817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente, com vistas a promover o pagamento de honorários em favor do assistente técnico da Municipalidade, **Flávio Sampaio Dantas, CPF 649.862.175-34**, nomeado para atuar nos autos do Processo Judicial nº 1033785-73.2020.8.26.0053 nos termos da Lei nº 17.224/2019 e do Decreto nº 59.270/2020.

II - PUBLIQUE-SE.

III - Após, à FISC.101 para providências de pagamento;

IV - Efetivado o pagamento, ao procurador oficiante para anotações das despesas processuais no SIAJd [1] .

DEPTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO

6021.2023/0004447-0 - DEMAP – DESPACHO: Em face dos elementos que instruem o presente, notadamente a manifestação da Subprocuradoria oficiante (077747293), da Divisão de Contabilidade da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município de São Paulo (077908403), diante da reserva efetuada (077907047), à luz do disposto no Decreto nº 62.147/2023 e no uso da competência que me foi delegada pela Portaria nº 01/2016-PGM/CGGM, com a redação dada pela Portaria nº 01/2017-PGM/CGGM, de 20/04/2017, AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho no valor de R$ 8.330,00 (oito mil, trezentos e trinta reais), onerando a dotação nº 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.0 0 do orçamento vigente, com vistas a promover o pagamento de honorários do perito, Sr. José Roberto Bandouk, inscrito no CPF sob nº 056.914.258-03, visando a dar atendimento ao despacho proferido nos autos do processo nº 1043519-09.2017.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da 16ª Vara da Fazenda Pública (077746144).São Paulo, 03 de fevereiro de 2023. RACHEL MENDES FREIRE DE OLIVEIRA - Procuradora Diretora - OAB/SP 196.348 -PGM/DEMAP

6021.2023/0003952-2 - DEMAP – DESPACHO: Em face dos elementos que instruem o presente, notadamente a manifestação da Subprocuradoria oficiante (077758382 e 077761414), da Divisão de Contabilidade da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município de São Paulo (077903764), diante da reserva efetuada (077902783), à luz do disposto nos Decretos nº 59.270/20 e 62.147/2023 e no uso da competência que me foi delegada pela Portaria nº 01/2016-PGM/CGGM, com a redação dada pela Portaria nº 01/2017-PGM/CGGM, de 20/04/2017, AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho no valor de R$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais), onerando a dotação nº 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00 do orçamento vigente, com vistas a promover o pagamento de honorários do assistente técnico, Sr. MARIO FERNANDO PETRILLI DO NASCIMENTO, inscrito no C.P.F. n.º 180.195.658-84, por sua atuação nos autos do processo nº 1071369-43.2021.8.26.0053, em trâmite perante o Juízo da 16ª Vara da Fazenda Pública (048528651).São Paulo, 03 de fevereiro de 2023. RACHEL MENDES FREIRE DE OLIVEIRA - Procuradora Diretora - OAB/SP 196.348 - PGM/DEMAP

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1331

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDERECO: RUA GENERAL JARDIM, 36

Processos da unidade SMS/CRS-S/AJ

Processo 6018.2023/0008255-3

À vista dos elementos contidos no presente e no uso das atribuições legais que me foram delegadas, ACEITO para recebimento, em doação, bens diversos, na maior parte mobiliários, constantes na planilha única no documento SEI 077948476 do Processo Administrativo 6018.2023/0008255-3, por parte da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas com

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quarta-feira, 8 de fevereiro de 2023 às 05:00:26